

crime de homicidio voluntario que praticou, mas simplesmente suspenso, e neste caso quaes os termos da Portaria de suspensão. Se depois da sentença que em virtude da decisão do jury o absolven, foi reintegrado no lugar que antes exercia, não obstante estar interposto recurso pelo Ministerio Publico. = D. G. de V. = J. B. L. F. C. Martens

1870
Maio
27

N.º 3

Sobre a pretensão de João Antonio Busich.

A pretensão do supplicante não envolve materia juridica, porque nenhum direito tem a receber os vencimentos que requer, visto ter sido legal não só a suspensão, como o teria sido a demissão, attenta a gravidade do crime, e a reprobção com que os poderes do Estado o devem considerar. Os exemplos a que se refere o requerente, se os ha nas condições de que se trata, o que ignoro, terão sido deliberações dos ministros na faculdade que lhes compete de administrar, mas não o cumprimento do preceito de Lei, que nenhuma o estabelece. = D. G. de V. = J. B. L. F. C. Martens

Junho
1

N.º 396

Sobre a pretensão de D. Pedro de Portugal e Castro.

No processo junto, entrado nesta Procuradoria em 30 de Maio, requer D. Pedro de Portugal e Castro na qualidade que representa, nos termos do artigo 155 do Código Civil de Legítimo administrador da pessoa e bens de seus filhos todos menores P. P. que seja mandado passar a favor dos ditos seus filhos o titulo de renda vitalicia pela sobrevivencia do que possuir a sua finada esposa e mãe dos referidos menores, a ^{ma} D. Maria Carlota de Bragança, e que era o titulo de renda vitalicia para as classes inactivas N.º 10:871 do vencimento liquido de impostos de reis 109\$850, pedindo que a cada um dos ditos seus filhos seja passado titulo em separado pela parte que a cada um ficou pertencendo pelo inventario e partilha a que se procedeu no respectivo juizo para com elles ha-